



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Os Vereadores abaixo-assinados no uso das atribuições que lhe são conferidas, apresenta ao Egrégio Plenário, a seguinte Emenda:

PROPOSTA DE EMENDA Nº 01/94

A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ

Fica modificado o Parágrafo 2º do Artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Tarumã, onde se lê "dois dias" para "dez dias".

JUSTIFICATIVA:

Devido ao grande número de sessões extraordinárias e tendo os senhores vereadores que tomarem ciência dos projetos e estudá-los, dois dias não seria tempo suficiente para que os mesmos sejam encaminhados as respectivas Comissões Permanentes para emitirem seus pareceres. Aumentando o prazo para convocação e realização destas sessões, favorecerá os edis que poderão estudar cautelosamente os mesmos e enviar seus pareceres. Assim sendo a Lei Orgânica passará a ter a seguinte redação:

Artigo 23 - ...

Parágrafo 2º

"A convocação será promovida por ofício dirigido ao Presidente da Câmara de Vereadores, devendo a reunião ocorrer dentro de dez dias."

Sala das Sessões, em 25 de março de 1.994

Vereadores:

(Handwritten signatures of council members)

Câmara Municipal
de Tarumã
Protocolo n.º 177/94
Entrada em 28/03/94
(Signature)



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Os Vereadores abaixo-assinados no uso das atribuições que lhe são conferidas, apresenta ao Egrégio Plenário, a seguinte Emenda:

PROPOSTA DE EMENDA Nº 01/94

A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ

Fica modificado o Parágrafo 2º do Artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Tarumã, onde se lê "dois dias" para "dez dias".

JUSTIFICATIVA:

Devido ao grande número de sessões extraordinárias e tendo os senhores vereadores que tomarem ciência dos projetos e estudá-los, dois dias não seria tempo suficiente para que os mesmos sejam encaminhados as respectivas Comissões Permanentes para emitirem seus pareceres. Aumentando o prazo para convocação e realização destas sessões, favorecerá os edis que poderão estudar cautelosamente os mesmos e enviar seus pareceres. Assim sendo a Lei Orgânica passará a ter a seguinte redação:

Artigo 23 - ...

Parágrafo 2º

"A convocação será promovida por ofício dirigido ao Presidente da Câmara de Vereadores, devendo a reunião ocorrer dentro de dez dias."

Sala das Sessões, em 25 de março de 1.994

Vereadores:

Edson Schukong



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

VOZ DA TERRA/Serviços

Assis, terça-feira, 19 de abril de 1994

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Os Vereadores abaixo-assina-
dos no uso das atribuições que lhe
são conferidas, apresenta ao Egré-
gio Plenário, a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 01/94 A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ

Fica modificado o Parágrafo 2º
do Artigo 23 da Lei Orgânica do
Município de Tarumã, onde se lê
"dois dias" para "dez dias".

Sendo assim a Lei Orgânica
passará a ter a seguinte redação:

Artigo 23.....

Parágrafo 2º. - "A convocação
será promovida por ofício dirigido
ao Presidente da Câmara Municipal
de Vereadores, devendo a reunião
ocorrer dentro de dez dias."

Publique-se.

Câmara Municipal de Tarumã,
em 11 de abril de 1994.

DARCI PAITL
Presidente da Câmara